



**REAJUSTE CAPITAL
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006-2007**

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, através da nossa FECOMÉRCIO celebrou CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO com a categoria profissional dos comerciários, da Capital de SÃO PAULO, cujas principais cláusulas destacamos:

REAJUSTAMENTO: 4%(quatro por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro/2005.

Obs: de se observar que o reajuste é retroativo a 1º de setembro/06.

REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/05 ATÉ 31/08/06:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão Por:
Até 15.09.05	1,0400
De 16.09.05 a 15.10.05	1,0366
De 16.10.05 a 15.11.05	1,0332
De 16.11.05 a 15.12.05	1,0299
De 16.12.05 a 15.01.06	1,0265
De 16.01.06 a 15.02.06	1,0231
De 16.02.06 a 15.03.06	1,0198
De 16.03.06 a 15.04.06	1,0165
De 16.04.06 a 15.05.06	1,0132
De 16.05.06 a 15.06.06	1,0099
De 16.06.06 a 15.07.06	1,0066
De 16.07.06 a 15.08.06	1,0033
A partir de 16.08.06	1,0000

SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS:

a) empregados em geral	R\$ 515,00
b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral	R\$ 412,00
c) garantia do comissionista	R\$ 617,00

SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10(DEZ) EMPREGADOS:

a) empregados em geral	R\$ 572,00
b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral	R\$ 457,00
c) garantia do comissionista	R\$ 684,00

COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS): Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 120 (cento e vinte) horas.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, associados ou não, recolhem aos Sindicatos representativos de suas respectivas categorias os valores conforme tabela:

SINDICATO VAREJISTAS	VALOR
MICRO EMPRESAS	R\$ 120,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 250,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 500,00

TRABALHO AOS DOMINGOS: Obedecido o disposto na Lei nº. 605/49, o artigo 6º da Lei nº. 10.101, de 19/12/00 e legislação municipal aplicável, o trabalho aos domingos reger-se-á pelas seguintes disposições:

- a) concordância do empregado;
- b) trabalho em domingos alternados, ou seja, a cada domingo trabalhado, segue-se outro, necessariamente, de descanso;
- c) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente de descanso, fazendo jus o comerciário que cumprir tal jornada a mais 3 (três) dias de férias;

d) concessão, nos domingos trabalhados, de vale transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

e) jornada de 8 (oito) horas, remunerada como dia normal de trabalho;

f) remuneração da hora extra com 50%(cinquenta por cento) quando a jornada exceder a 8(oito) horas.

Estando em dia com a sua contribuição assistencial e sindical, o contribuinte poderá obter a Convenção na Inteira. Fique atento: numa possível Ação Trabalhista, vale para sua defesa o que ficou convencionado no Acordo Coletivo de 11/10/2006.

Atenciosamente

A Diretoria